



EDITAL NDDH / DPE-TO nº 03/2020

Objeto: Convocar a sociedade civil para seleção de integrantes para composição do *Coletivo Permanente Coletivo Permanente de Segurança Pública e Combate à Tortura*, vinculado ao Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por seu Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos – NDDH, por sua Coordenadora que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições legais e institucionais estabelecidas na Lei Complementar nº 80/94, em seu art. 4º, inciso XXII e na Lei Complementar Estadual nº 55/09, em seu art. 2º, XX, com vistas à composição do Coletivo Permanente Coletivo Permanente de Segurança Pública e Combate à Tortura, de acordo com a Resolução-CSDP nº 182, de 05 de abril de 2019, em seus artigos 4º, XI e 27, e **CONSIDERANDO** que:

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal da República cabendo-lhe a promoção da ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, na forma do art. 1º, incisos IV e VIII, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 7.347/85, além de toda a legislação que compõe o Microsistema de tutela coletiva (Lei da Ação Civil Pública, Código de Defesa do Consumidor, Lei da Ação Popular);

A Constituição Federal traz como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e tem como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 1º c/c art. 3º, da CRFB/1988);



É direito e garantia fundamental prevista na Constituição Federal a proibição do tratamento desumano ou degradante e a prática de tortura (art. 5º, inciso III), sendo esta considerada crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art.5º, inciso XLIII);

O artigo 144 da Constituição Federal destacou os órgãos responsáveis pela promoção da segurança pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, dentre os quais a Polícia Civil e a Polícia Militar, delegando a cada um deles atribuições específicas e primordiais voltadas à preservação da ordem pública, em razão da importância do trabalho policial, uma vez que o correto exercício das funções relativas à segurança pública, dentro dos ditames constitucionais e legais aplicáveis, é primordial à fiel observância do postulado do Estado Democrático de Direito e ao livre exercício dos direitos, garantias e liberdades constitucionais;

A Constituição Federal de 1988 é expressa ao reconhecer que os direitos e garantias expressos em seu bojo não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte (art. 5º, parágrafo 2º); destacando-se o teor da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (artigos 1º, 3º, 5º, 7º, 9º, 11 e 12), dos tratados internacionais de que é parte o Brasil, tais como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 - “Pacto de São José da Costa Rica” (artigos 1º; 2º, 4º, 1.; 5º; 7º; 8º; 11; e 23, 1., “a”; 25; 26 e 28), promulgada pelo Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992; o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos de 1966 (preâmbulo e artigos 2º, 3º, 5º, 7º e 10), promulgado pelo Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (artigo 1º); o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1988 ou “Protocolo de San Salvador” (artigo 1º); Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada pelo Decreto nº 98.386, de 09 de novembro de 1989; o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002 e promulgado pelo Decreto nº 6.085/2007; e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (TPI), promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 (preâmbulo e artigos 5º, 7º e 55);

O Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária confere atenção especial ao estabelecimento de procedimentos operacionais padronizados, que previnam as ocorrências de



abuso de autoridade e de violência institucional, e confirmam maior segurança a policiais e agentes penitenciários, destacando, dentre suas diretrizes o combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária;

A Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, que tem como diretriz a promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural; a criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias; e a promoção da segurança e da convivência pacífica;

Em 2013 foi aprovada a Lei 12.847, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, que tem por diretriz o respeito integral aos direitos humanos, em especial aos direitos das pessoas privadas de liberdade; a articulação com as demais esferas de governo e de poder com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos; e a adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e ainda, considerando o conteúdo das Leis nº 4.898/65 e 9.455/1997, que tratam, respectivamente, acerca do Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade e da definição do crime de tortura;

A Resolução Conjunta nº 2, de 13 de outubro de 2015, do Conselho Superior de Polícia e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, dispõe sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial, mormente no sentido de que, a instauração do inquérito policial será comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sem prejuízo do posterior envio de cópia do feito ao órgão correccional correspondente, quando houver resistência à legítima ação policial de natureza preventiva ou repressiva (Art. 3º, § 2º);

O Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos - NDDH integra o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (Ato nº 624 – DSG, DOE. nº 4.622, de 17 de maio de 2016), cujas atribuições compreendem a promoção das medidas necessárias à prevenção,

repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e que, apesar de previsto, não foi instituído o Comitê Estadual de Prevenção e Repressão à Tortura, que tem a função de prevenir e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

O Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos tem atribuição para atuar em casos de violência institucional com vistas à adoção de medidas sistemáticas voltadas à repressão de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, e à reparação do dano, individual ou coletivo;

É necessária a sistematização e acompanhamento das denúncias, bem como da adoção de todas as medidas cabíveis, de modo que tais violações sejam prontamente reprimidas e desestimuladas, de maneira constante e uniforme, por esta instituição, consoante delineado em linhas pretéritas, bem como com vistas a aperfeiçoar a produção de provas que subsidiarão a adoção das providências a serem tomadas pelos Núcleos Especializados e pelas Defensoras e Defensores Públicos naturais da causa;

É necessária a garantia do debate democrático sobre a violência praticada pelo Estado (violência institucional), bem como o fomento de estudos e debates coletivos, dentre outros instrumentos capazes de estimular a educação em direitos humanos, quais sejam: seminários, audiências e consultas públicas, atendimentos coletivos e individuais sobre assuntos relativos à violência policial, sobretudo a nível estadual;

A necessidade de promover a reflexão aprofundada, bem como um amplo debate sobre tais violações, suas causas, consequências e, sobretudo, do papel da Defensoria Pública tocaninense nesse contexto, notadamente a partir de sua função institucional de promover os direitos humanos.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar pessoas da sociedade civil com atuação em coletivos, entidades e demais expressões sociais organizadas, voltadas à promoção de direitos humanos e ao combate à tortura, estudiosas do tema segurança pública e defesa social, e demais interessadas em compor o “Coletivo Permanente de Segurança Pública e Combate à Tortura” conforme os critérios a seguir:

DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO

Art. 2º. As inscrições serão feitas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, e serão realizadas por meio do preenchimento e entrega do formulário de inscrição (**Anexo I**), e cópia dos documentos pessoais e comprobatórios das informações prestadas, por meio do correio eletrônico nddh@defensoria.to.def.br ou, pessoalmente, no Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – NDDH, à Avenida Joaquim Teotônio Segurado, QD. 502 Sul, Edifício Sede, CEP: 77021-654, entre 08:00h e 17:00h.

Art. 3º. O prazo para conclusão do processo seletivo será de 15 dias, contados da publicação deste edital.

Art. 4º Os(As) integrantes selecionadas para comporem o Coletivo Permanente atuarão em caráter voluntário, conforme legislação pertinente, para mandato de 2 (dois) anos.

DA SELEÇÃO DE INTEGRANTES

Art. 5º. Após o prazo de inscrição, o NDDH habilitará os candidatos(as) que atendam objetivamente aos requisitos indicados no artigo 6º para a fase de seleção.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) devem possuir capacidade civil plena e residirem no Estado do Tocantins.

Art. 6º. Caberá à Coordenadoria do NDDH, que presidirá o Coletivo Permanente, a convocação de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes dentre os(as) candidatos(as) habilitados(as), tendo como critério:

- I – disponibilidade para participar das reuniões ordinárias de acordo com calendário pré-estabelecido no **Anexo II** deste edital, bem como dos eventos pertinentes ao tema promovidos pelo NDDH na cidade de Palmas/TO, durante o mandato;
- II – capacidade de diálogo e articulação com instituições e movimentos sociais cujo que atuem na promoção de direitos humanos e combate à tortura;
- III – a atuação em movimentos sociais e de promoção da cidadania, de âmbito municipal, estadual ou nacional;
- IV – interesse acadêmico e/ou profissional e conhecimento sobre Segurança Pública e Combate à Tortura.

DO FUNCIONAMENTO DO COLETIVO PERMANENTE

Art. 7º. O Coletivo terá função consultiva, para tanto serão realizadas reuniões periódicas, com vistas à discussão acerca da aplicação do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social e

de ações que promovam o combate à tortura e de casos específicos e de alta complexidade que demandem atuação do NDDH nesta área específica.

I – É assegurado aos integrantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo ser indicado o nome do integrante;

III – O tempo para manifestação oral será definido em função do número de integrantes e da duração da reunião;

IV – O Coletivo Permanente será presidido pela Coordenação do NDDH;

V – O secretariado das reuniões será exercido pelos servidores do NDDH, por meio de convocação;

VI – As reuniões extraordinárias, caso houver, serão agendadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convite da Coordenadoria do NDDH. As reuniões ordinárias de 2020 respeitarão calendário estabelecido no ANEXO II.

Parágrafo único. É livre a participação de defensoras e defensores públicos nas reuniões do Coletivo Permanente, independente de inscrição, que atuarão em igualdade de condições com os demais integrantes.

DAS REUNIÕES ORDINÁRAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º. As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede da Diretoria Regional de Palmas da Defensoria Pública do Tocantins.

§1º. As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, de modo a possibilitar a participação do maior número de defensoras e defensores públicos.

§2º. As datas e horários das reuniões de 2020 seguirão o cronograma previsto no **Anexo II**, podendo ocorrer modificações referendadas pela Coordenadoria do NDDH.

§3º. Os integrantes do Coletivo, antes de findar o ano de posse, elaborarão cronograma de reuniões para o ano subsequente, que será divulgado pelo NDDH.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Será dada ampla publicidade a este Edital, sua minuta será disponibilizada na página da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e às Defensoras e Defensores Públicos por meio eletrônico.

Art. 10º. Casos omissos serão debatidos pelo Coletivo Permanente, cabendo à presidência a tomada de decisão para resolução da demanda.



Comunique-se ao Gabinete do Defensor Público Geral e ao Gabinete do Superintendente da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Providencie-se o envio do presente Edital para o correio eletrônico de todas as Defensoras e Defensores Públicos do Tocantins.

Divulgue-se.

Palmas - TO, aos 07 de janeiro de 2020.

Carina Queiroz de Farias Vieira

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Abaixo, algumas questões que nos ajudarão a te conhecer melhor e a moldar nossa atuação a fim de melhor atender às demandas da sociedade.

- Deverá ser anexado ao presente cópia dos documentos pessoais e comprobatórios das informações prestadas.

Nome civil/ Nome social: _____

CPF: _____.____.____-____

RG: _____ Órgão de Expedição: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Local: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

É vinculado(a) a algum órgão público ou empresa privada? Qual?

Atua em algum Conselho de Direitos ou colegiado profissional?

Possui redes sociais? () Não () Sim

Links dos perfis: _____

Telefone () _____ Whatsapp () _____

Faz parte algum grupo/movimento organizado da sociedade civil?

() Não () Sim.

Quais? _____

Possui militância ou pesquisa relacionados à segurança pública ou combate à tortura? Se sim, nos conte um pouco de sua atuação!
